

PROJETO DE LEI N°

045/2016



**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
LANÇAMENTO DE ENTULHOS E
DEMAIS RESÍDUOS SÓLIDOS NOS
LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIA”.**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o lançamento ou depósito de entulhos sólidos de qualquer natureza nos leitos, passeios, canteiros ou refúgios de vias públicas e em áreas livres do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – entulhos: resíduos da construção civil, resultantes das demolições e restos de obras e material de construção;

II – resíduos sólidos: restos das atividades humanas, tidas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, apresentando-se sob estado sólido, semissólido ou semilíquido.

Art. 2º. Detectado o descumprimento da proibição a que alude o art. 1º desta lei, a Prefeitura promoverá as seguintes medidas:

I – notificação do agente responsável pela infração para promover a remoção dos entulhos ou dos resíduos sólidos, desobstruindo o leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou a área livre, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da notificação;

II – lavratura de auto de multa, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias contados da autuação para que o autuado efetue o pagamento ou apresente recurso.

§1º O valor da multa será fixado em função do volume dos entulhos ou materiais depositados, observados os critérios seguintes:

I – até 5m³ (cinco metros cúbicos): 10 (dez) UFIB's;

II – acima de 5m³ (cinco metros cúbicos) até 10m³ (dez metros cúbicos): 25 (vinte e cinco) UFIB's;

III – acima de 10m³ (dez metros cúbicos): 50 (cinquenta) UFIB's.

§2º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§3º O recurso a que alude o inciso II do “caput” deste artigo deverá ser interposto junto ao órgão da Prefeitura que efetuou a autuação.

Art. 3º. Em caso de desatendimento da notificação a que alude o inciso I do art. 2º desta lei, a Prefeitura promoverá a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre, com a retirada dos entulhos, por meios próprios ou por intermédio de empresa contratada.

Art. 4º. Na hipótese do art. 3º desta lei, os custos relativos à remoção dos entulhos, quer efetuados pela Prefeitura, quer por empresa contratada, serão integralmente cobrados do infrator.

Art. 5º. Confirmada a penalidade com o indeferimento do recurso ou o não pagamento no prazo estabelecido implicará a inscrição da multa em dívida ativa.

Art. 6º. A imposição da multa e seu integral pagamento não exime o autuado de providenciar a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre.

Art. 7º. A notificação de que trata o inciso I do art. 2º desta lei, na impossibilidade de ser feita pessoalmente ao infrator, será efetivada mediante edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Fica atribuída a quaisquer das Secretarias Municipais a seguir relacionadas competência para fiscalizar a execução desta lei, podendo cada uma delas, de per si, expedir notificações, lavrar autos de infração e proferir despachos decisórios quanto a eventuais recursos, bem como efetivar os demais atos pertinentes:

I – Secretaria Municipal de Recursos Naturais e Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

III – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. Ficam revogados os arts. 5º, 6º, 7º e 10, todos da Lei nº 2.070, de 18 de maio de 2011.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Na vigência do prazo a que alude este artigo, a Prefeitura deverá dar ampla publicidade das disposições desta lei.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 4 / 10 / 2016
Presidente

Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 4 / 10 / 2016
Presidente


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal